

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços artísticos musical da “Banda Chicabana”, para apresentação no dia 27 de janeiro no Zé Pereira de Timon 2024.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município de Timon busca inovar em seu calendário cultural e proporcionar lazer e entretenimento ao cidadão. A música é arte e item primordial ao evento, apresentaremos a atração musical BANDA CHICABANA, pela empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, por ser artista musical, condizente com a natureza do evento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
01	Serviços artísticos musicais da atração Banda Chicabana para apresentação no Zé Pereira de Timon 2024 do corrente ano, com duração de 01h 30 minutos.	01	01	Serviço	RS 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
Total: RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)					

4. LOCAL E DATA DO EVENTOS:

4.1 – O Zé Pereira de Timon 2024 será realizado na Avenida Piauí, nos dias 27 e 28 de janeiro do corrente ano. A atração BANDA CHICABANA se apresentará às 20hrs do dia 27/01/2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

5. DO VALOR:

5.1. O valor proposto pela banda é **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, inclusos aéreos, hotel e alimentação.

5.2. O valor justifica-se pelo paramento de outros serviços do mesmo porte atualmente realizados pela banda e condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Fundação para a despesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto,

6.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

6.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

6.6 -No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo serviço, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do gestor do contrato.

8.0 PRAZO

8.1 O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato e encerramento 30 trinta dias após a mesma.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser efetuado à contratada em duas parcelas sendo a primeira a ser efetuada na data de assinatura do contrato, referente a 50% do valor do contrato e 50% no término dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e devidamente atestado pelo Gestor do contratado e certidões fiscais.

9.2. A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, encargos e taxas, sejam eles sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da prestação dos serviços.

TIMON (MA), 04 de janeiro de 2024

À Consideração Superior
De acordo:

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Port.nº 0120/2021-GP
Presidente da Fundação Municipal de Cultura